

## Protocolo 20- 8.814/2022

---

**De:** Marcelo F. - SEMMADS-DFA

**Para:** SEMMADS - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - A/C Samuel N.

**Data:** 10/04/2023 às 13:01:00

**Setores envolvidos:**

SEFAZ-CGTCl, SEMFAZ-CGTCl-GATF, SEMMADS, SEMMADS-DFA, SEMFAZ-CGTCl-SeIPTU,ITBITx

### SMDS - Licença Ambiental

Prezado sr. Secretário,

considerando que a Licença ainda não foi emitida, informo que foi necessária a retificação na numeração da Licença de Operação anexada no despacho 13, sendo assim, anexo novamente a Licença de Operação nº04/23. Cumpre informar que não existe nenhum impedimento para sua emissão.

Informo que o Parecer Técnico elaborado também foi favorável à emissão da Autorização Ambiental de Intervenção de APP, entretanto o requerente optou por não obtê-la, sendo assim foi cancelado a solicitação do tributo correspondente. O que não impede a emissão da presente LO - novamente enviada.

Sendo assim, caso não haja nenhuma contestação, encaminho para que seja colhida a devida assinatura permitindo o encaminhamento ao requerente e a continuidade do trâmite processual.

Atenciosamente.

**Anexos:**

LICENCA\_AMBIENTAL\_DE\_OPERACAO\_LO\_04\_2023\_AMARAJAS.pdf



## LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO LO N°004/2023

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e Decreto Municipal nº 2.081, de 23 de Março de 2021, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento e demais procedimentos de Controle Ambiental - SILICAM, concede a presente Licença Ambiental de Operação a

### AMARAJAS E ETC LTDA

CNPJ: 47.275.966/0001-03

Processo PMCA N° 8814/2022

Endereço: FAZENDA ARIZONA - ESTRADA IPUCA - S/N° - KM 3,5 - BAIRRO IPUCA - SEDE DE CASIMIRO DE ABREU - CEP: 28860-000.

#### a realizar a seguinte atividade:

*Criação de Bovinos para Corte (CNAE: 01.51-2/01), vinculado ao Código INEA 03.01.01 - Criação de gado bovino, bubalinos, equinos, asininos, muares e outros animais de grande porte em sistema extensivo, em área total de 563.000 m<sup>2</sup>x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x.*

#### no seguinte local:

Endereço: FAZENDA ARIZONA - ESTRADA IPUCA - S/N°

Complemento: KM 3,5

Bairro: IPUCA

Cidade: CASIMIRO DE ABREU

CEP: 28.880-000

Coordenadas Geográficas UTM: 23 K 791676.00 m E 7504165.00 m S

#### Condições de Validade Gerais:

1 - Publicar comunicado de recebimento desta Licença no Diário Oficial Municipal e em jornal diário de grande circulação no Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Licença Ambiental, enviando cópias das publicações à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS.

2 - Esta Licença Ambiental diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.

3 - Esta Licença Ambiental não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.

**Esta Licença é válida até 21 de Março de 2031 desde que respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo PMCA n° 8814/2022 e seus anexos.**

Casimiro de Abreu, 21 de Março de 2023.

**SAMUEL BARRETO NEVES**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
e Desenvolvimento Sustentável  
Portaria N° 314/2022





## LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

LO N°004/2023

Verso

- 4 - Requerer a renovação desta Licença de Operação, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
- 5 - Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 6 - Regularizar no prazo máximo de 180 dias a captação de água através de obtenção de outorga/declaração de uso insignificante expedida pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA;
- 7 - Não lançar quaisquer resíduos ou efluentes não tratados na rede de drenagem ou nos corpos d'água;
- 8 - Preservar os locais classificados como sendo *Áreas de Preservação Permanente* de acordo com o definido na Lei 12651/2012 devendo adotar medidas para a reabilitação ambiental destas áreas;
- 9 - Adotar medidas visando reduzir a emissão de gases de efeito estufa através de adoção de sistemas integrados e adotando técnicas de manejo sustentáveis;
- 10 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada.
- 11 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário. -x-x-x-x-x-x-x-.



O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no Decreto Municipal nº506, de 16/03/2015 e na Lei Federal nº9605, de 12/02/1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D89E-B372-74B4-8B7D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SAMUEL BARRETO NEVES (CPF 104.XXX.XXX-80) em 10/04/2023 14:23:09 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/D89E-B372-74B4-8B7D>